#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2014**

Contrato nº: 006/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ nº 05.919.156/0001-94

Finalidade: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição da merenda escolar.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 3/2014 – Pregão Presencial nº 1/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.919.156/0001-94, sediada na Rua Francisco de Paula Rodrigues Alves, nº 825-D, Bairro Bela Vista, no município de Chapecó - SC, representado pela Senhora **Renata Raquel Ahlf**, portador do CPF nº 005.351.199-92, RG nº 4.256.445, domiciliado na Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 581-E, Bairro São Cristóvão, no município de Chapecó - SC, de doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 3/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 1/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição da merenda escolar, mediante requisição, conforme necessidade de consumo, de acordo com a relação anexa ao presente contrato.

**Parágrafo único:** O fornecimento se dará de acordo com as necessidades da Administração não havendo direito adquirido por parte da Contratada à contratação total dos itens constantes do anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 27 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014, findando independentemente de aviso ou notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 12.616,20** (doze mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos itens da merenda escolar.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Entregar os gêneros alimentícios, conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 3/2014.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;

- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 24 de janeiro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante AP OESTE DIST. E COM. DE ALT. LTDA EPP CNPJ nº 05.919.156/0001-94 Renata Raquel Ahlf CPF nº 005.351.199-92 Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

#### Minuta:

Contrato nº: 006/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ n. 05.919.156/0001-94

**Finalidade**: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição da merenda escolar.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 3/2014 – Pregão Presencial nº 1/2014

Valor Total: R\$ 12.616,20 (doze mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 24 de janeiro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal